## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

#### DECRETO Nº 13 742/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.629.277,31 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 15 de setembro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 15 DE NOVEMBRO

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 13.742/2020
CRÉDITO SUPI EMENTAR E QUITRAS ALTERAÇÕES OPCAMENTÁRIAS

	ÓRGÃO/UNIDADE				FT ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
17.01	T OF ODETABLE AND BUILDING	TRABALHO	440050	400	0.000.40	
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	449052	138	8.390,40	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339014	100	1.583,50	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339033	100	2.181,27	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339047	138	58.800,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339092	138	58.800,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339032	100	2.497.522,14	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339030	100	2.000,00	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	335039	138	-	117.600,00
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	100	-	5.764,77
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339039	138	-	8.390,40
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339030	100	-	2.497.522,14
	TOTAL DAS ALTERAC	CÕES ORÇAMENTARI	AS		2.629.277,31	2.629.277,31

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

### **DECRETO Nº 13.743/2020**

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS CENTROS COMERCIAIS E O RETORNO DO HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº <u>7.616</u>, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre

a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói; CONSIDERANDO, porém, que, conforme verificado pelas autoridades sanitárias, os

indicadores demonstram que após as medidas de isolamento adotadas até aqui, com grande adesão da população, os índices de Niterói demonstram que há possibilidade para implantação do Plano de Transição Gradual para o Novo Normal, mantida a observação constante nos indicadores, de modo a se adequar até mesmo eventual agravamento das medidas de restrição, em caso de piora dos indicativos;

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do horário de funcionamento dos centros comerciais ao comércio de rua e a gradual evolução para o novo normal

#### DECRETA:

Art. 1°. Os centros comerciais passam a ter o funcionamento permitido no horário de 9h às 20h de 2ª à 6ª feira e de 8h às 20h aos sábados a partir do dia 16 de setembro de 2020

Parágrafo único. Fica mantida a autorização para a abertura dos shoppings centers no horário de 12h às 20h, em Operação Presencial Restrita, com teto de 50% de

Art. 2°. Fica proibida a carga e descarga de caminhões (veículos pesados) nas principais vias e eixos viários do Município de Niterói, nos termos do croqui anexo ao Decreto nº 11.356/2013, nos horários de 06h às 10h e de 16h às 20h nos dias úteis e no horário de 06h às 10h aos sábados, a partir do dia 17 de setembro de 2020, nos termos do Decreto nº 11.356/2013.

Art. 3°. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de

licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 - Código Sanitário Municipal.

Art. 4°. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói.

Art. 5°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 15 de setembro de 2020.

Rodrigo Neves - Prefeito

#### Portarias

Port. nº 1120/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/09/2020, PAULA GOMES VICENTE DE FREITAS do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. nº 1121/2020- Considera nomeada, a contar de 01/09/2020, RITA DE CASSIA GUARINO SANT'ANNA para exercer o cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Paula Gomes Vicente de Freitas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1122/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de setembro de 2020, BRUNA BOTELHO ALONSO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Executiva.

Port. nº 11232020- Considera nomeado, a contar de 01/09/2020, GUSTAVO DE OLIVEIRA CARVALHO para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Bruna Botelho Alonso, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1124/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/09/2020, THAINÁ DE AZEVEDO NUNES do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Port. nº 1125/2020- Considera nomeada, a contar de 01/09/2020, NATALIA NUNES FRANCO para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, em vaga decorrente da exoneração de Thainá de Azevedo Nunes, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1126/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/09/2020, CARLOS HENRIQUE DO AMPARO do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva

Port. nº 1127/2020- Considera nomeado, a contar de 01/09/2020, EDSON SOUZA DAMACENA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Henrique do Amparo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1128/2020- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/09/2020, DIOGO CHAVES MOTTA do cargo de Assessor C, CC-3, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer

Port. nº 1129/2020- Considera nomeada, a contar de 01/09/2020, ANNE CAROLINE MONTEIRO LOBO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer, em vaga decorrente da exoneração de Diogo Chaves Motta, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1130/2020- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/09/2020, RENATA PASCHOAL FREIRE do cargo de Assessor Chefe, FMS-4, da Assessoria de Planejamento, da Fundação Municipal de Saúde.

Port. nº 1131/2020- Considera nomeado, a contar de 01/09/2020, GILSON LUIZ DE ANDRADE para exercer o cargo de Assessor Chefe, FMS-4, da Assessoria de Planejamento, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da exoneração de Renata Paschoal Freire.

Port. nº 1132/2020- Torna insubsistente a Portaria nº 335/2020, publicada em 06 de março de 2020.

Port. nº 1133/2020- Considera nomeada, a contar de 18/08/2020, MARCELLA NOGUEIRA CIRIBELLI para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Hully Rodrigues Matta, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1135/2020- Nomeia CRISTIANO DE ARAÚJO RIBEIRO para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, secretaria executiva, em vaga decorrente da exoneração de Calos Henrique do Amparo, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

#### Corrigenda

Na Portaria nº 1119/2020, publicada em 12/09/2020, onde se lê: CIBELLI MACENA TAVARES, leia-se: CIBELLE MACENA TAVARES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despacho do Secretário Adicional – Deferido – 20/3493/2020

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 28 de dezembro de 2005, em R\$ 550,80 (Quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), os proventos mensais de LUIZ DA SILVA MACHADO, aposentado no cargo de PEDREIRO, nível 04, do Quadro Permanente, matrícula 1216.760-9, ficando cancelada a apostila, publicada em 28/03/2014, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 20/0302/2014, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº2.225/2005, publicada em 24/06/2005,c/c a alínea"b", inciso I, do artigo 96, da Lei nº 531/85 e o artigo 6º-A, da Emenda Const<u>i</u>tucional nº41, publicada em 31/12/2003, com red<u>aç</u>ão dada pela Emenda Constitucional nº

integral.....R\$ 97,20

Gratificação de Insalubrida€de – 40% - artigo 98 inc<u>i</u>so III alínea "a" da Lei nº 531/85 c/c o artigo 15 da Lei nº 749/89, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 129,60

Total.....R\$ 550,80

#### PREGÃO PRESENCIAL № 029/2020 HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020, referente ao processo nº 020001075/2020, que visa a Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para contratação de empresa para fornecimento de café e açúcar, para atender a Secretaria Municipal de Administração e diversas Secretarias da Administração Direta, conforme as especificações constantes do ANEXO 8 — Termo de Referência do Objeto, adjudicando as aquisições a empresa OSW DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME - CNPJ nº 22.031.995/0001-90, para o ITEM 1 com valor unitário de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais) e **para o ITEM 2** com valor unitário de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais), com o valor global licitado de R\$ 284.300,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. EXTRATO № 51/2020-SMA

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação nº 04/2020. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração e o Banco do Brasil S/A. OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a concessão pelo BANCO DO BRASIL S/A, sob condições especiais, de empréstimos aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. PRAZO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entra em vigor na data de sua pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO. FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 12.187 de 20 de janeiro de 2016, alterado pelo Decreto nº 13.115/2018 de 27 de novembro de 2018 é pelas demais normas legais pertinentes e despachos contidos no processo  $n^{0}$ . 020/2724/2020. **DATA DA ASSINATURA**: 04 de setembro de 2020.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no exercício de suas atribuições legais, no bojo do Chamamento Público SMEL nº 01/2019, convoca a organização Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais para ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DROGAS

Portaria nº 01/2020 - Designar a servidora Raquel Baldino Marte, Matrícula 12450770, Assessor C – CC3 como responsável pelo controle interno setorial desta

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CORRIGENDA:

Na Portaria nº 024/2020 publicada no diário oficial de 04/09/2020 - onde se lê:1) "Art. 2º - ...atribuições previstas na Lei nº Esta portaria..."- leia-se: "Art. 2º - ...atribuições previstas na Lei nº 13019/2014, Esta portaria...".

#### SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS PORTARIA SMC №04/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal  $N^\circ$  13.714/2020, de 28 de agosto de 2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no município de

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso das atribuições legais e: CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.714/2020 de 28 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no município de Niterói; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como

Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.182, de 18 de dezembro de 2015,

especificamente a SEÇÃO IV que dispõe sobre o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); e

CONSIDERANDO a Portaria Municipal SMC nº 03, de 30 de junho de 2020, que estabelece diretrizes para a organização do SMIIC no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Niterói (publicada em 15 de agosto de 2020). RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art 1º A execução das ações realizadas no âmbito da implementação da Lei Aldir Blanc em Niterói dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:
- . Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;
- Chamada Pública Prêmio Erika Ferreira de Criação e Desenvolvimento, em acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020. **Art. 2º** A divisão orçamentária de que trata o art. 1º dar-se-á da seguinte forma: Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais,
- microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias: valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e instituições duzentos mil reais), advindos de recursos do Governo Federal.
- Chamada Pública Prêmio Erika Ferreira de Criação e Desenvolvimento: R\$ 920.870,53 (novecentos e vinte mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), advindos de recursos do Governo Federal.

# CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

# SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA

- DIVISÃO DE VALORES

  Art. 3º Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de "Espaços Culturais<sup>1</sup>
- Art. 4º Consideram-se Espaços Culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
- pontos e pontões de cultura:
- teatros independentes e circos; II.
- III. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
- IV. estúdios e companhias de dança e de teatro:
- V١ centros culturais e casas de cultura;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas nunitárias;
- VIII centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI.
- teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII. livrarias, editoras e sebos;
- XIII. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
- estúdios de fotografia; XIV
- produtoras de cinema e audiovisual; XV XVI. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII galerias de arte e de fotografias;
- XVIII. feiras de arte e de artesanato; XIX. espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura e poesia; XXI espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária,
- agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXII. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros
  - Art. 5º Os Espaços Culturais serão representados pelas seguintes categorias:
  - . Coletivo Cultural: comunidade, grupo, companhia, núcleo social comunitário, rede e movimento sociocultural com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Niterói.
  - . Instituição Cultural: pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Niterói, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura, museus, bibliotecas comunitárias, livrarias e sebos, espaços culturais, centros artísticos e culturais,
  - comunidades quilombolas e/ou outros espaços artísticos. **Art. 6º** O auxílio emergencial se dará pela distribuição, em parcela única, de subsídios a serem disponibilizados para os Espaços Culturais, respeitando os seguintes quantitativos e valores:
  - Coletivo Cultural SEM constituição jurídica: 200 subsídios de R\$ 3.000,00 (três mil reais) brutos;
  - Coletivo Cultural COM constituição jurídica: 200 subsídios de R\$ II. 3.000,00 (três mil reais brutos);
  - Instituição Cultural: 200 subsídios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) III. brutos.
    - § 1º no caso de insuficiência quantitativa de solicitantes aptos, os recursos orventura remanescentes poderão ser redistribuídos entre as categorias § 2º dos valores brutos incidirão os impostos devidos

#### SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

- Art. 7º Para ter direito ao subsídio, os Espaços Culturais deverão cumprir todos os pré-requisitos contidos nesta Portaria e demais regulamentos.
- Art. 8º Os Coletivos Culturais sem constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar:
- atuação na cidade de Niterói.
- o mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019.
- III. as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.
- IV que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

- que possui representante residente no município de Niterói há pelo menos 01 (um) ano (completos até a data de encerramento das inscrições).
- V١ que possui representante maior de de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições).
  - Art 9º Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que
- desejarem solicitar o subsídio deverão comprovar: . que possui sede na cidade de Niterói há no mínimo 12 (doze) meses a contar de 01/06/2019.
- 11. as atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019.
- III. que teve suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento artístico-cultural.
- Art 10 Estão excluídos do benefício regulamentado por este Decreto, os Coletivos e Instituições que:
- possuam entre seus representantes servidores públicos, ainda que
- possuam entre seus representantes pensionistas de servidores públicos.
- possuam entre seus representantes pessoas politicamente expostas, nos termos da definição prevista no art. 4º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na redação dada pela Circular nº 3.654, de 27 de março de 2013.
- sejam Microempreendedores Individuais beneficiados pela Lei nº 3 477/2020
- possuam entre seus representantes, pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal.
- VI. sejam beneficiados pelos programas Empresa Cidadã, instituídos pelas Leis nº 3.482, de 02 de abril de 2020 e nº 3.496, de 07 de maio de 2020 e pelo Niterói Supera, instituído pela Lei nº 3.481, de 02 de abril de 2020.
- . sejam Espaços Culturais culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
  - Art. 11 O subsídio em questão somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um Espaco

#### SEÇÃO III - DA SOLICITAÇÃO DE RECEBIMENTO

- Art. 12 A solicitação para recebimento do subsídio será realizada exclusivamente por meio do site eletrônico www.culturaniteroi.com.br no período de 10h do dia 11 de setembro de 2020 às 18h do dia 13 de outubro de 2020.
- Art. 13 Os Coletivos Culturais SEM constituição jurídica que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico e enviar documentos:
- Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos do representante do Coletivo Cultural.
- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante do Coletivo Cultural.
- III. Comprovante de residência do representante do Coletivo Cultural. (Atual e retroativo que comprove que o representante reside em Niterói há pelo menos 1 ano).
- IV Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui no mínimo 12 (doze) meses de formação, a contar de 01/06/2019.
- V . Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o Coletivo Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários)
- Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo 01.
- VII Autodeclaração para coletivos culturais formados majoritariamente por pessoas negras (50% +1) - para os casos aplicáveis.
- VIII Autodeclaração para coletivos culturais formados majoritariamente por
- transexuais e travestis (50% +1) para os casos aplicáveis.

  Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente
  - mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido Anexo 02 Art. 14 Os Coletivos Culturais com constituição jurídica e as Instituições Culturais que desejarem solicitar o subsídio deverão preencher o formulário eletrônico específico e enviar os seguintes documentos: . Cartão de CNPJ.
- Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural.
- Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição Cultural.
- Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que a Instituição Cultural possui atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2019, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meios que julgarem necessários).
- Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes - Anexo 01 (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais).
- Autodeclaração para Coletivos e Instituições Culturais formados majoritariamente por pessoas negras (50% +1) para os casos aplicáveis.

  Autodeclaração para Coletivos e Instituições Culturais formados majoritariamente por transexuais e travestis (50% +1) para os casos aplicáveis. VII
- VIII. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em bens ou serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido - Anexo 02

#### SECÃO IV - DA CONCESSÃO DO SUBSÍDIO

Art. 15 As solicitações de recebimento do subsídio passarão por um processo de triagem inicial, no qual a Comissão de Acompanhamento e Execução verificará o atendimento aos critérios de preenchimento de formulário, a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos.

Parágrafo único A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020

Art. 16 Poderão ser diligenciadas as solicitações que apresentarem erro formal no envio dos documentos e anexos obrigatórios.

Parágrafo único As solicitações diligenciadas deverão fazer o correto upload dos documentos e anexos obrigatórios que tenham sido objeto da diligência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) e por meio do mesmo sistema eletrônico usado para a

solicitação. Art. 17 Todas as inscrições que cumprirem as exigências contidas nesta Portaria e demais regulamentos serão consideradas HABILITADAS. As inscrições que não

cumprirem as exigências serão consideradas INABILITADAS.

Art. 18 Os Coletivos e Instituições Culturais ainda não cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais da Secretaria Municipal das Culturas, passarão automaticamente a fazer parte de seu banco de dados, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações do SMIIC.

Art. 19 Levando em consideração a finitude do recurso disponível, a comissão de Acompanhamento e Execução da SMC/FAN classificará as inscrições obedecendo

	CRITÉRIO	PONT. MÁX	PONTUAÇÃO	
			SIM	NÃO
I.	Coletivos e Instituições Culturais que estejam sediados nas Zonas de Interesse Especial da Prefeitura de Niterói.	128	128	0
II.	Coletivos e Instituições Culturais que atuem nas Zonas de Interesse Especial da Prefeitura de Niterói.	64	64	0
III.	Coletivos e Instituições Culturais que não possuam qualquer tipo de financiamento permanente.	32	32	0
IV.	Coletivos e Instituições Culturais que possuam atividade artístico-cultural como sua atividade prioritária.	16	16	0
V.	Coletivos e Instituições Culturais que não receberam outro benefício durante a pandemia	2	2	0
VI.	Coletivos com constituição jurídica ou Instituições Culturais que possuem pessoas negras como representantes legais	1	1	0
VII.	Coletivos sem constituição jurídica majoritariamente formado por pessoas negras (50%+1)	1	1	0
VIII.	Coletivos com constituição jurídica ou Instituições Culturais que possuem mulheres como representantes legais	1	1	0
IX.	Coletivos sem constituição jurídica majoritariamente formado por mulheres (50%+1)	1	1	0
X.	Coletivos com constituição jurídica ou Instituições Culturais que possuem transexuais ou travestis como representantes legais	1	1	0
XI.	Coletivos sem constituição jurídica majoritariamente formado por transexuais e travestis (50%+1)	1	1	0

	CRITÉRIO	PONT. MÁX	Até 5 integrantes	De 5 a 10 integrantes	De 10 a 1 5 integrantes	Mais de 15 integrantes
XII.	Porte do Coletivo e Instituição Cultural	8	5	6	7	8
			Até 30 beneficiados	De 31 a 60 beneficiados	De 61 a 90 beneficiados	Mais de 91 beneficiados
XIII.	Alcance do Coletivo e Instituição Cultural	4	1	2	3	4

sucessivamente.

Art. 21 Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio.

Art. 22 A SMC publicará no site www.culturaniteroi.com.br a relação nominal dos habilitados e a pontuação referente a cada solicitação, indicando os habilitados que receberão os recursos, os habilitados suplentes e os inabilitados.

Art. 23 A lista dos habilitados que receberão os recursos dar-se-á de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no art. 6º

Art. 24 Os habilitados que não receberem os recursos irão compor lista de suplência,

de acordo com ordem decrescente de pontuação. Art. 25 Os habilitados suplentes poderão ser beneficiados em caso de impossibilidade de pagamento ou de desistência dos habilitados selecionados. SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 26 Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Execução, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, que será composta por 03 (três) servidores

indicados pelo Secretário Municipal das Culturas. Art. 27 Compete à Comissão de de Acompanhamento e Execução:

analisar as solicitações de recebimento dos subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais.
 solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares

11. aos candidatos durante a pré-qualificação.

analisar a documentação dos candidatos e classificá-los conforme os III. critérios definidos no art. 19.

 homologar os cadastros dos Coletivos e Instituições Culturais no Cadastro do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais da Secretaria IV Municipal das Culturas, gerando um código de identificação de cadastro conforme as especificações do SMIIC.

validar as contrapartidas apresentadas no ato da inscrição, bem como a prestação de contas apresentada ao final da execução.

SEÇÃO VI - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 Os Coletivos e Instituições Culturais beneficiadas com o subsídio previsto nesta regulamentação ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal das Culturas.

Parágrafo único: a contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do

preenchimento da solicitação do recebimento do subsídio, em Declaração própria

- Art. 29 O beneficiário do subsídio previsto nesta regulamentação deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal das Culturas, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio
- § 1º a prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal das
- § 2º juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o relatório descritivo e financeiro que comprove as atividades de contrapartida em bens ou servicos economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.
- § 3º o relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente
- § 4º o relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Art. 30 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

- os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31 É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.

  Art. 32 A SMC dará toda a transparência necessária aos procedimentos
- administrativos, utilizando seus canais oficiais de comunicação.
- Art. 33 A SMC buscará o diálogo permanente com a Sociedade Civil, através das instâncias de articulação e pactuação, para atingir os objetivos desta Portaria.
- Art. 34 No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastro, bem como da

devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
Art. 35 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ANEXO 01 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA - REPRESENTAÇÃO DE GRUPO
Nós, membros do Coletivo responsáveis pelo Espaço Cultura
declaramos anuência ao cadastramento ora apresentado par
solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais no município de Niterói, via Lei Ald
Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastrament
para fins de prova junto à Secretaria Municipal das Culturas de Niterói:
( ) Pessoa Física.
Nome:
RG:CPF:
Assinatura:
( ) Microempreendedor individual - MEI
Nome empresarial:
CNPJ:
Assinatura do microempreendedor:O Coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a
responsável pelo recebimento do recurso a ser pago no caso do espaço se contemplado. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:  Niterói,de
NOTA EXPLICATIVA: É obrigatório o preenchimento das informações abaixo. Campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relaçã à assinatura, poderá ser solicitado ao espaço cultural à apresentação de cópia d documento de identidade do membro do grupo.  OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SER DESCLASSIFICADO.  MEMBRO 1  NOME:
RG:CPF:
RAÇA:
GÊNERO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO: ( _ )
ACCINIATION

# (inserir tantos integrantes quanto forem necessários) ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis Orientação:

- a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio recebido.
- b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.
- c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os

EX1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

EX2(RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX). **ESPAÇO CULTURAL:** 

CNPJ DA INSTITUIÇÃO

CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:
() Escolas da rede pública de ensino () Espaço público () Outro. Especifique:

FORMATO DA CONTRAPARTIDA:

( ) Apresentações Artísticas ( ) Oficinas ( ) Palestras ( ) Cursos ( ) Outro. Especifique: 1. RELAÇÃO DE SERVICOS

n keengho be cektigoo						
Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Início Previsto	Término Previsto
Ex: Oficina de dança	R\$ 100,00	hora/aula	2	R\$ 200,00	12/2020	03/2021

2. RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R\$)	Destinação do Bem
Ex: Instrumentos musicais	R\$ 50,00	unitário	4	R\$ 200,00	Unidade Pública de Ensino XXX

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS EM ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - ALDIR BLANC.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE JURUJUBA

### PORTARIA N.º 003/2020 -

Designa servidores para atuar na Unidade de Controle Interno Setorial no âmbito da Administração Regional de Jurujuba. O Administrador Regional de Jurujuba, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no Decreto Municipal 13369/20 regimentais,

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, nos termos do Art. 7º da Lei 13369 para composição da Unidade de Controle Interno Setorial no âmbito da

Administração Regional de Jurujuba. Rita de Cássia Ramos Ferreira – Mat.: 236.552-6 Kelly da Silva Avendana – Mat.: 1242.868-0 Simone Ramos Costa – Mat.: 1242.214-5 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial.

### PORTARIA N. º 004/2020

O Adminstração Regional de Jurujuba, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Gestor e os membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 2º, VI e XI da Lei 13.019/2014, referente a parceria constante no Chamamento Público nº 01/2019.

Augusto Cesar da Cunha Torres - Mat.: 1243.374-0 (gestor) 1)

Jorge Amandeve da Cruz –Mat.: 1228.212-7 (efetivo Município)

3) Rita de Cássia Ramos Ferreira - Mat.: 236.552-6 (membro da comissão)

Rosa Maria de Moraes Teles - Mat.: 241.192-7 (membro da comissão)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta

Art. 3º. Publique-se no Diário Oficial.

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM № 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

A Comissão Organizadora do 1º Concurso de artigos jurídicos de servidores e residentes jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói, no uso das atribuições que lhe são conferidas, divulga o resultado final:

Colocação	Inscrições	Nota Final
1º	5	9,97
20	15	9,83
30	18	9,71
40	10	9,63
5°	20	9,59
6°	2	9,45
7°	25	9,41
80	8	9,4
90	11	9,23

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia e o Presidente da Fundação
Municipal de Educação de Niterói tornam público o resultado do Chamamento
Público, com base na Lei 8.666/93, – Edital Conjunto 004/2020 para credenciamento de Instituições Particulares de Ensino ao Programa Escola Parceira.

#### INSTITUIÇÕES HABILITADAS

Centro de Ensino Maravista Ltda - CEM Centro Educacional Deborah Cristina Ltda Creche Escola Ancora Educação Infantil Ltda Creche Le Petit Ltda-ME

Creche Le Petit 292 Ltda-ME

Educandário Kort-Kamp Ltda-ME Ensino Infantil Recriança Ltda Espaço Aberto Escola Ltda

Florestinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda Grupo Costa Bahia Ltda-ME

Jardim Escola Piratininga Ltda

Katia Silva de Souza - ME Sociedade Educadora Curso Saramago Ltda-ME

INSTITUIÇÕES NÃO HABILITADAS

Centro de Ensino Integrado Rabello Amim Ltda Centro Educacional A.D.S. Ltda

Centro Educacional Durvalina Knupp Ltda

Centro Educacional Marins Miranda Centro Educacional Monteiro Ltda

Centro Educacional Reis Ltda

Colégio Sala de Educar Ltda

Escola Cultural Mosaico EIRELI

Escolinha da Tia Suzana Ltda

Espaço Aberto Educação Infantil Ltda-ME

Escola Técnica Asas para o Futuro Ltda-ME - ETAF

Instituto de Educação Aplicada Teresa de Lisieux

Instituto de Paula de Ensino EIRELI Instituto São Bento de Niterói Ltda

Jardim Escola Primeiros Passos Ltda

Sociedade Educacional Cantinho da Alegria Ltda
Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento deverão ser apresentados, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis dirigidos ao presidente da referida comissão.

#### PORTARIA CONJUNTA SEMECT/FME Nº 02/2020

Estabelece diretrizes operacionais para o desenvolvimento das atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Niterói durante o período em que vigorarem as medidas de distanciamento social, decorrentes da excepcionalidade causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas

#### CONSIDERANDO QUE:

- a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, e caracterizou a Covid-19 como pandemia em 11 de março de 2020;
- a Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 23, § 2°, estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei e, em seu artigo 32, § 4°, dispõe que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da
- aprendizagem ou em situações emergenciais; o Parecer CNE/CEB nº 05/1997 afirma que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDBEN, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- o Parecer CNE/CP nº 5/2020 trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020 (homologado parcialmente) apresenta orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;
- a Lei nº 14.040/2020 estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de
- o Decreto Municipal nº 13.506/2020 reconhece a situação de emergência na saúde pública em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação
- decorrente da COVID-19 e dá outras providências;
   o Decreto nº 13.604/2020 institui o Plano de Transição Gradual para o Novo Normal
- Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Niterói:
- a Deliberação CME nº 043/2020 fixa diretrizes para o protocolo de retorno às aulas presenciais nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer diretrizes operacionais a serem observadas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, em todas as etapas e modalidades ofertadas, durante o período em que vigorarem as medidas de distanciamento social, decorrentes da excepcionalidade causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-

### **CAPÍTULO II**

### DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º A retomada das atividades presenciais nas unidades escolares que integram a Rede Municipal de Educação deverá atender à autorização e aos prazos para

reabertura estabelecidos pelas autoridades responsáveis que monitoram a pandemia na cidade, tendo como premissa a preservação da vida e a saúde da comunidade

escolar.

Parágrafo Único. A retomada das atividades pedagógicas presenciais será feita após análise da realidade de cada Unidade de Educação, observadas as orientações indicadas na Deliberação CME nº 043/2020 e nas Diretrizes para a Construção dos Planos Locais de Retorno às Atividades Presenciais da Educação Municipal de

#### CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 3º Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, as Unidades de Educação devem atualizar o calendário escolar, respeitando as orientações fornecidas pela SEMECT/FME, utilizando para o cômputo a combinação das seguintes alternativas:
- I carga horária presencial cumprida antes da suspensão das atividades;
- II carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de suspensão das aulas, a partir de agosto/2020, conforme Deliberação CME nº 043/2020:
- III carga horária de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, a serem realizadas de forma concomitante, por meio do ensino híbrido, em caso de retorno das aulas presenciais
- § 1º A Educação Infantil fica dispensada, em caráter excepcional, da obrigatoriedade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, nos termos da legislação vigente, acompanhando as orientações definidas pela SEMECT/FME para a vigência do calendário letivo.
- § 2º Na Educação de Jovens e Adultos, deve ser assegurado o cumprimento de, no mínimo, 400 horas letivas para cada ano de escolaridade, exceto para o 1º ano do 1º ciclo que deverá cumprir 800 horas letivas.
- Art. 4º Na reorganização do calendário escolar da SEMECT/FME, poderão ser adotadas as seguintes possibilidades: I – ampliação da jornada escolar;
- II utilização de sábados letivos e dias que estavam previstos como recesso escolar
- e férias, sendo possível o remanejamento; III integralização do calendário do ano letivo de 2020 no ano civil de 2021;
- IV utilização da matriz curricular, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro, no 3º e 4º Ciclos, com a possibilidade do desenvolvimento de planejamentos interdisciplinares e transdisciplinares.

#### CAPÍTULO ΙV

#### DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS

- Art. 5º Para efeito desta Portaria caracteriza-se atividade escolar não presencial toda atividade pedagógica planejada, organizada e mediada por professores com a finalidade de propiciar a construção de conhecimento, e disponibilizadas por meios:
- videoaulas, aulas online (síncronas e assíncronas), conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, podcasts, meios televisivos e radiofônicos, links, correio eletrônico e aplicativos;
- II físicos: atividades propostas a partir de livros didáticos ou paradidáticos, pesquisas, estudo dirigido, apostilas, cadernos pedagógicos e revistas. § 1º As atividades pedagógicas não presenciais utilizadas, desenvolvidas para o
- Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades EJA e Educação Especial, tanto por meios digitais quanto físicos, deverão ser registradas por professores em plataforma virtual de ensino e aprendizagem definida em diálogo entre as Unidades de Educação e a SEMECT/FME, para efeito de cômputo de carga horária.
- § 2º As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser mediadas em ferramenta digital apropriada às condições dos alunos e seus familiares, em diálogo com a SEMECT/FME, desde que previstas e organizadas na plataforma virtual.

  Art. 6º Para execução do regime especial de atividades pedagógicas não
- presenciais, a Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação
- I acompanhar o Plano de Atividades Remotas, construído pelos docentes, e as ações pedagógicas desenvolvidas, com o objetivo de viabilizar material pedagógico de fácil acesso, divulgação e compreensão de alunos e familiares, estabelecendo:
- a) os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista para o desenvolvimento das atividades não presenciais, de acordo com o ano de escolaridade/ciclo;
- b) formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização dessas atividades pelos alunos;
- divulgar os protocolos e materiais instrucionais, encaminhados pela SEMECT/FME, para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, reforçando as medidas de distanciamento
- III acompanhar o registro das atividades pedagógicas propostas pelos professores, que serão computadas como aulas, para fins de cumprimento da carga horária referente ao ano letivo de 2020.
- Art. 7º Para execução do regime especial de atividades pedagógicas não presenciais o professor da Unidade de Educação deverá:
- I elaborar e executar o Plano de Atividades Remotas;
- II registrar a participação dos alunos nas atividades pedagógicas, que serão computadas como aulas, para fins de acompanhamento e cumprimento da carga horária referente ao ano letivo de 2020;
- III disponibilizar para a secretaria escolar os registros mencionados no inciso anterior, dentro do período letivo vigente.
- Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do total da carga horária previsto na LDBEN, a Unidade de Educação deve considerar o número de horas de atividades pedagógicas não presenciais semanais, de acordo com o registro a ser feito em plataforma virtual e em meio físico.

  Art. 8º Na Educação Especial, as Unidades de Educação deverão adotar medidas de
- acessibilidade, a partir do Atendimento Educacional Especializado (AEE), que arantam de forma igualitária o processo de aprendizagem.
- garantam de torma igualitaria o processo de aprendizagenti.

  Parágrafo Único. A Unidade de Educação deve reformular o Plano Educacional Individualizado (PEI) conforme o desenvolvimento educacional de cada aluno e o atendimento pedagógico realizado.

Art. 9º As Unidades que atendem à Educação Infantil devem ofertar experiências lúdicas, enquanto houver o distanciamento social, de modo a garantir o fortalecimento do vínculo afetivo e pedagógico, por meio de vivências de estímulo às crianças, como brincadeiras, jogos, músicas infantis e contação de histórias. CAPÍTULO V

## DA AVALIAÇÃO

- Art. 10 A avaliação das aprendizagens deverá levar em consideração as limitações impostas pelo contexto atual, em função das medidas de distanciamento social, de modo que não haja prejuízos para o aluno.
- Art. 11 A avaliação deverá ser processual e contínua, assumindo como prioridade a participação dos alunos nas atividades propostas e o atendimento das necessidades apresentadas por eles ao longo do percurso educativo. **Parágrafo Único.** Aspectos importantes a se considerar no processo avaliativo:

- as avaliações devem ser precedidas de atividades de acompanhamento pedagógico e em diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos:
- II as avaliações devem orientar-se por meio de critérios coerentes com o conteúdo trabalhado, que contemplem as habilidades e objetos de conhecimento desenvolvidos:
- III os critérios avaliativos e de promoção devem considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de ciclo.
- Art. 12 O registro avaliativo deverá considerar as propostas de atividades realizadas pelo aluno, as estratégias de mediação utilizadas, as estratégias híbridas de ensino-aprendizagem e o percurso do aluno ao longo do processo educativo.
- § 1º Os registros da avaliação serão feitos nas Atas durante os Conselhos de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAPCI), com ênfase nas atividades realizadas pelos alunos, de acordo com o Plano de Atividades Remotas.
- § 2º Os registros das atividades na Educação Infantil, neste momento de excepcionalidade, serão feitos por meio de relatórios produzidos mensalmente, com foco na oferta de contextos de aprendizagens disponibilizados pelas unidades de educação aos grupos de referência
- § 3º No 1º e 2º Ciclos, inclusive na modalidade EJA, o registro avaliativo deverá ser feito em relatório individual do aluno ao final do ano letivo.
- § 4º No 3º e 4º Ciclos, inclusive na modalidade EJA, o conceito final atribuído ao aluno deverá ser definido pelos professores em Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) Final, após discussão coletiva.
- § 5º No Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, excepcionalmente no ano letivo de 2020, a avaliação não terá caráter de promoção. Art. 13 O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAPCI) deve registrar os
- objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2020, a fim de integrá-
- los à reestruturação do currículo a ser estabelecido para o ano letivo de 2021. Parágrafo único. O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAPCI) da EJA deve registrar os objetos de conhecimento não contemplados no primeiro semestre do ano letivo de 2020, a fim de integrá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecido para o próximo semestre.
- Art. 14 Para os alunos concluintes do 2º e 4º Ciclos, as Unidades de Educação devem oferecer alternativas para dar condições de prosseguimento dos estudos, reorganizando o calendário e redimensionando o currículo e a avaliação.

### CAPÍTULO VI

### DA FREQUÊNCIA FUNCIONAL DOS DOCENTES

- Art. 15 A participação nas reuniões de planejamento, a elaboração, a realização e o acompanhamento das atividades não presenciais que constituem o Plano de Atividades Remotas pelos professores serão considerados efetivo exercício para fins funcionais, desde que supervisionados e documentados, da seguinte forma:
- o registro da frequência dos docentes será realizado pela Direção Escolar e pela Diretoria de Gestão de Pessoas, instâncias responsáveis pelo acompanhamento e supervisão do Mapa de Frequência;
- II as atividades escolares não presenciais serão computadas para fins de frequência docente e demais registros funcionais, desde que ministradas por professores da Unidade de Educação e direcionadas para alunos da Rede Municipal; III – a documentação desse exercício será feita mediante registro da participação nas reuniões, das atividades inseridas na Plataforma Virtual e no Diário de Classe, documentos que deverão ser arquivados para fins de comprovação futura.
- Art. 16 A Equipe de Articulação Pedagógica da Unidade de Educação, a Superintendência de Desenvolvimento de Ensino e a Diretoria de Gestão Escolar são, de forma colaborativa e complementar, responsáveis pelo suporte ao professor, acompanhamento do planejamento pedagógico, das dinâmicas das turmas, da frequência do professor e dos alunos.
- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela SEMECT/FME.
- Art. 18 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA FMS/FGA nº 246/2020

- O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91.
- Considerando a necessidade administrativa da criação de uma Função Gratificada de Assessor Técnico para Presidência da Fundação Municipal de Saude de Niterói, a fim de que atenda às atuais demandas operacionais e que criem as condições de qualidade e resolutividade indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Niterói;

Art. 1º - Fica criada, sem aumento de despesa, uma Função Gratificada de Assessor Técnico, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, que resultará da transformação dos cargos relacionados no Anexo Único desta Portaria. Art.2º - Esta Portaria entre em vigor a partir da sua publicação.

### ANEXO ÚNICO A PORTARIA № 246/2020

- 01 Função Gratificada de Chefe do Setor de Assistência de Cuidados Básicos da Unidade Básica de Saúde de Cantagalo, Símbolo FMS-08 / SUS;
- 01 Função Gratificada de Chefe do Setor de Assistência de Cuidados Básicos da Policlínica de Especialidades em Atenção à Saúde da Mulher Malu Sampaio. Símbolo FMS-08 / SUS;
- Ol Função Gratificada de Chefe do Setor de Videolaparoscopia do Hospital Orêncio de Freitas, Símbolo FMS-8 / SUS;
- 01 Função Gratificada de Chefe do Setor de Administração da Emergência do Hospital Orêncio de Freitas, Símbolo FMS-8 / SUS. CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO

01 Função Gratificada de Assessor Técnico, Símbolo FMS-5 / SUS, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

#### COMISSÁO PERMANENTE DE PREGÃO COMUNICADO DE REMARCAÇÃO

Ficam informadas as empresas interessadas que a sessão do pregão eletrônico 47/2020 foi remarcada para o dia 30/09/2020 às 10 horas no comprasnet. –
Processo 200/4862/2020, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE
TIRAS REATIVAS PARA URINÁLISE, COM NO MÍNIMO 11 PARÂMETROS,
INCLUINDO DENSIDADE E ÁCIDO ASCÓRBICO, COMPREENDENDO A COLOCAÇÃO DE SEIS (6) EQUIPAMENTOS SEMI-AUTOMATIZADOS PARA LEITURA DE TESTES, POR MEIO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, A SEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

# COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS Abono Permanência (Deferido)

200/5061/2020 - Elaine da Silva Raposo

Administrativo, Matrícula n.º 229.528-5, Classe A, Referência X, Nível Médio, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.. Portaria FMS/CORHU 096/2020).

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 2.674,02 (Dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dois centavos), os proventos mensais de SOLANGE DAVID, Assistente Administrativo, Nível Médio, Matrícula n.º 229.528-5, Classe A, Referência X, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.. Ref. Referente ao Processo: 200/12939/2019, de 27/08/2019.

VENCIMENTO BASE – R\$ 2.056,94 (Dois mil e cinquenta e seis reais e noventa quatro centavos)

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, c/c art. 1º da Lei 3.521/2020, com enquadramento na ref. X da tabela salarial de Nível Médio. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 617,08 (Seiscentos

e dezessete reais e oito centavos).

· Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **30%** (trinta) por cento.

## VICE-PRESIDÊNCIÁ DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMILIA Departamento de vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de

suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

PUBLICAÇÃO: Revalidação – Alimento; CI 26 – 02/09/20.
Bar e Restaurante as três Princesas e so Rainha Ltda. Praia de Itaipú 5 – Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200016155/19. Atividade. Bar / Restaurante.

Banco de Alimentos Herbert de Souza. Rua Padre Anchieta 65 - Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006404/20. Atividade. Banco de Alimento. Estancia & Sitio Vó Helena Eireli. Rod. Amaral Peixoto 0512 - Baldeador

Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200014262/18. Atividade., **Restaurante. CEM - Centro de Ensino Maravista Ltda**. Rua Adalgisa Monteiro 100/01 - Maravista - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001183/20. Atividade. **Ensino.** 

Nação Gourmet Itaipú Eireli. Alm. Tamandaré 180 lote 33 Qdr. 203 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200005796/20. Atividade. Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas.

Abskan Comercio e Industria de Alimentos. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6684 lojas 103 / 104 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005845/20. Atividade. Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderamente para

Nação Gourmet 2018 Eireli. Av. Quintino Bocaiúva 325 loja 101 / 102 - Niterói Cnpj. N° Processo., 200005891/20. Atividade. Bares e Outros

Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas.

Nourrir Comercio e Serviços Eireli. Rua Raeder 273 - Barreto - Niterói Rj.

Cnpj. N° Processo. 200005687/20. Atividade. Fornecimento de Alimentos

Cnpj. N° Processo. 200005187/20. Atividade. Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para Empresas.

Restaurante Espaço Verde Ltda-Me. Alameda São Boa Ventura 770 loja 1 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002555/20. Atividade. Restaurante.

Supermercado Padrão do Fonseca Ltda. Alameda São Boa Ventura 905 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005178/20 / 200005183/20 / 200005177/20 / 200005177/20 / 200005177/20 / 200005178/20 / 200005183/20

200005179/20 / 200005182/20. Atividade. **Supermercado. Casas Guanabara Comestiveis Ltda.** Rua Marechal Deodoro 360 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005791/20. Atividade. **Comercio Varejista de** Mercadorias em Geral com Predominancia de Produtos Alimenticios -Supermercado.

Bioclean - Imunizações e Serviços Ltda-Me. Rua Marques de Caxias 220 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006860/20. Atividade. Dedetização. WR Produtos Alimenticios Ltda-Me. Rua Miguel de Frias 37 loja D - Icarai - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004035/20. Atividade. Lanchonete.

Santa Rita Comercio de Bolos Ltda-Epp. Rua Mariz e Barros 252 loja 01 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003907/20. Atividade. **Produtos de Padaria** e Confeitaria.

Grão Café Icarai Ltda. Rua Moreira Cesar 251 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo, 200003902/20. Atividade. Lanchonete.

```
Posto Confiança Eireli. Rua Andrade Neves 113 / 1 Centro - Niterói Rj. Cnpj.
  Processo. 200002899/20. Atividade. Loja de Conveniência.
```

V. A Pereira Cafeteria e Bistro. Rua Moreira Cesar 229 loja 129 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002875/20. Atividade. Lanchonete.

Sade Mania Niterói Comercio de Produtos Naturais Ltda. Rua Maestro Felicio Toledo 500 loja 101 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002826/20. Atividade. Comercio de Produtos Naturais.

Java Space Comercio Eireli. Rua da Conceição 188 - Centro - Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200002698/20. Atividade. Lanchonete.

Four Nutrition Sport Ltda-Me. Rua Moreira Cesar 26 loja 145 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002609/20. Atividade. Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em alimentícios não especificados anteriormente. produtos

Cafesanato Comercio Varejista de Suvenir. Rua Moreira Cesar 229 loja 212 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002591/20. Atividade. Lanchonete /

Mirabolantes Lanches Ltda-Me. Rua Moreira Cesar 26 loja 141 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002510/20. Atividade. Lanchonete.

Planeta Nictheróy Ltda-Me. Rua Moreira Cesar 26 loja 111 - Icaraí - Niterói

Rj. Cnpj. N° Processo. 200002505/20. Atividade. Lanchonete. Estudio do Pão Padaria e Confeitaria Ltda. Rua Otavio Kelly 354 - Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002469/20. Atividade. Padaria e Confeitaria.

Seven Grill Restaurante Ltda. Av. Quintino Bocaiúva 301 loja 03 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002427/20. Atividade. Restaurante. Nutrimix Comercial Ltda-Epp.Rua Miguel Couto 368 / 201 - Icaraí - Niterói

Rj. Cnpj. N° Processo. 200002422/20. Atividade. Comercio Varejista de Produtos Alimenticios. Churrascaria Brisamar de Niterói Ltda. Av. Quintino Bocaiúva 603 - Niterói

Rj. Cnpj.,N° Processo. 200002416/20. Atividade. **Restaurante./Churrascaria Café Presentes Ltda-Me.** Av., João Brasil 130 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo.; 200001575/20. Atividade. Lanchonete.

Confeitaria 162 Ltda-Me. Rua da Conceição 162 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002306/20. Atividade. Confeitaria.

Supermercado Padrão do Fonseca Ltda. Alameda São Boaventura 905 Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005779/20. / 200005784/20. / 200005783/20. / 200005782/20. / 200005781/20. / Atividade. **Supermercado.** 

Dedetizadora Mineira Ltda-Epp. Rua Prof. Elmica 125 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001451/20. Atividade. Dedetização.

Rei do Cheiro Verde Ltda-Me. Av. Visc. do Rio Branco 55 Box 101 - Centro - m Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004046/20. Atividade. Quitanda.

Concusar Livraria e Distribuidora Ltda. Av. Amaral Peixoto 507 loja 05 -Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004042/20. Atividade. Comercio

varejista de livros.

Emporio Castela Conveniências Ltda. Rua Prof. Lealdino Alcantara 665 Qdr.

4 lote 23 Piratininga Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003978/20. Atividade. Loja de Conveniência.

Beijing Pastelaria Ltda. Rua Alm. Teffé 632 / 2 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003407/20. Atividade. Lanchonete.

Bar e Restaurante Siri II Ltda. Rua Gavião Peixoto 161 / 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003206/20. Atividade. Restaurante. Colonial de Icaraí Panificação Ltda. Rua Miguel m de Frias 70 - Icaraí -

Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003081/20. Atividade. Padaria e Confeitaria e Pizzaria.

Grãos do Bem Produtos Alimenticios Ltda. Rua Moreira Cesar 112 loja 103 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002888/20. Atividade. Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Aroma & Café de Niterói Comercio Eireli. Rua da Conceição 188 - Centro - Niterói Rj., Cnpj. N° Processo. 200002709/20. Atividade. Lanchonete. Santa Cruz da Barra Restaurante Ltda. Rua Gal. Eurico Gaspar Dutra -

Jurujuba - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002673/20. Atividade. **Restaurante.** Largo do Pão Industria e Comercio Eireli. Rua Dr. Paulo Cesar 337 - Santa Rosa - Niteroi Rj. Cnpj. N° Processo. 200002466/20. Atividade. **Padaria e** Confeitaria.

Glamour Confeitaria Ltda. Estr. m Caetano Monteiro 1019 / m4101 / 102 – Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002421/20. Atividade. Padaria e Confeitaria.

Mercearia Longos Vales Ltda. Rua Craveiro Lopes 520 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002091/20. Atividade. **Mercearia.** 

Vila da Ponte Bar e Restaurante Eireli. Rua Dr. Heleno Gregorio 312 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001806/20. Atividade.

Hungara 411 Lanches Ltda Me. Rua Mariz e Barrois 411 - Icaraí - NJiterói

Rj. Cnpj. N° Processo. 200001655/20. Atividade. Lanchonete.

Low Comercio de Alimentos e Delivery Ltda. Rua Mariz e Barros 386 loja
103 – Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001552/20. Atividade. Comercio de Alimentos.

Riviera Bar Ltda. Rua Visc. do Uruguai 401 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo, 200001430/20. Atividade, Restaurante.

Bar e Lanchonete Cantinho de Icaraí Eireli. Rua Pres. João Pessoa 91 / loja - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200001333/20. Lanchonete.

Dantas e Pacheco Bar e Restaurante Ltda. Rua Mario Neves 179 loja 01 -Ilha da Conceição - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001206/20. Atividade. Restaurante:

Metropole RJ Comercio de Alimentos Ltda. Av. Visc. do Rio Branco 213 m Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001135/20. Atividade. **Mercearia. Espaço Saúde Produtos Naturais Ltda-Me.** Rua Gavião Peixoto 218 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002667/20. Atividade. **Comercio varejista de** produtos naturais.

Confeitaria e Padaria Novo Dia Eireli. Rua Pres. João Pessoa 137 - Icaraí Confeitaria e Padaria Novo Dia Eireli. Rua Pres. João Pessoa 137 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002467/20. Atividade. Padaria e Confeitaria. Seleta Saladas Ltda. Rua São Januario 235 - Fonseca - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002604/20. Atividade. Fornecimento de Refeições.
TNC-GAN Terapia Nutricional e Comercio Ltda. Rua Guilherme Briggs 59 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj., Nº Processo. 200000727/20. Atividade. Comercio varejista de produtos alimentícios em geral.
LICENÇA SANITÁRIA REVALIDAÇÃO 4 - CI 28 - 10/09/20.

Health Care - Soluções em Tecnologia para a Saúde Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 555 / 1006 Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006112/20. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir medicamentos e insumos farmacêuticos inclusive sujeitos a controle especial, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários. (Armazenar, expedir, distribuir e importar produtos para a carda correlator).

importar produtos para a saúde correlatos).

Drogaria Cipriano de Santa Rosa S.A. Rua Belizario Augusto 56 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005868/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial com retinóides de uso sistêmico, com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos, plantas medicinais e alimentos permitidos

pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Paulo Alves 135 - Ingá - Niterói Rj. Cnpj. №

Processo. 200003153/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, artigos de higiene e perfumaria, alimentos permitidos pela legislação vigente e prestação dos seguintes serviços farmacêuticos, aplicação de injetáveis, aferição de pressão arterial e glicemis capilar e perfuração do lóbulo auricular.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Moreira Cesar 211 / 129 - Icaraí - Niterói Rj.

N° Processo. 200003125/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rui Barbosa 142 / 144 - Niterói Rj. Cnpj. N°

Processo.

200003122/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Mariz e Barros 82 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

Processo. 200003114/20. Atividade. Drogaria com dispensação medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Miguel de Frias 180 loja 101 - Icaraí - Niterói

Rj. Čnpj. N° Processo. 200003113/20. Atividade. **Drogaria com dispensação de** medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 loja 104 - Itaipú
- Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 20003112/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Tavares de Macedo 95 loja 106 - Icaraí - Niterói Rju. Cnpj. Nº Processo. 200003111/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e comprehense profumes produtes de higiene especial e

com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Gavião Peixoto 191 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

200003109/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Gavião Peixoto 115 loja 01 - Icaraí - Niterói

Rj. Cnpj. N° Processo. 200003108/20. Atividade. Drogaria com dispensação de

Nº Processo. 200003108/20. Atividade. Drogaria com dispensaçao de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria Pacheco S/A. Rua Gavião Peixoto 212 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.

Nº Processo. 200003106/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Monami Comercio de Produtos e Acessórios para Piscina Ltda. Estr. Caetano Monteiro 2039 loja II - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002945/20. Atividade. Comercio varejista de saneantes domissanitários.

**Drogarias Pacheco S/A**. Rua m Miguel de Frias 78 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003104/20. Atividade. **Drogaria com dispensação de** medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Raia Drogasil S/A. Alm. Tamandaré 629 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N°

Processo.

Processo. 200001533/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial, inclusive medicamentos de uso sistêmico a base de substancias retinoicas , e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

VGR Medical Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 587 / 201 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006554/20. Atividade. Distribuir e importar produtos para a saúde correlatos, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários.

domissanitários.

Topfar Medic Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 587 / 201 - Centro - Niterói R]. Cnpj. N/ Processo. 200006110/20. Atividade. Armazenar, distribuir e expedir medicamentos e insumos farmacêuticos , inclusive sujeitos a controloe especial, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e saneantes domissanitários. (Armazenar, distribuir e expedir e importar produtos para a saúde correlatos).

Raia Drogasil S/A. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5874 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001546/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial com retinóicos de uso sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Raia Drogasil S/A. Rua Quinze de Novembro 8 Centro - Niterói Rj. Cnpj. N/
Processo. 200001545/20. Atividade. Drogaria com dispensação de
medicamentos, i9nclusive sujeitos a controle especial, inclusive
medicamentos de uso sistêmico a base de substancias retinóicas e com
comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e
alimentos permitidos pela legislação vigente.

alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria São Paulo S/A. Rua São João 47 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003102/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

permittoos pela legislação vigente.

Drogaria São Paulo S/A. Rua da Conceição 188 - Centro - Niterói Rj. Cnpj.

Nº Processo. 200005332/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Av. Ewerton Xavier 1469 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj.

Nº Processo. 200003129/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosmeticos, correlatos, artigos de higiene e perfumaria, alimentos permitidos pela legislação vigente.

permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Pres. Roosevelt 182 - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003123/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos. correlatos. e alimentos permitidos pela legislação vigente.

cosméticos, correlatos, e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Estr. Francisco da Cruz Nunes 973 - Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003121/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua da Conceição 164 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003120/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Estr. Caetano Monteiro 1000 - Pendotiba - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003119/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos perfumes, produtos de higiene correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Av. Visc. do Rio Branco 339 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003117/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos nela legislação vigente

pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Av. Visc. do Rio Branco 403 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003116/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rua Visc. do Uruguai 384 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. № Processo. 20003115/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitiodos pela legislação vigente.

pela legislação vigente.

Drogarias Pacheco S/A. Rui Barbosa 1231 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003105/20.

Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

Drogaria M4 Ltda. Av. Amaral Peixoto 467/101 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003843/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente e com seguintes serviços farmacêuticos; atenção farmacêuticas, administração de medicamentos via injetável, aferição de parâmetros fisiológicos pressão arterial e perfuração de lóbulo auricular, conforme disposto na RDC/Anvisa 44/09.

Drogaria Rainha de Niterói Ltda. Rua Gal. Castrioto 26 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003845/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeitos a controle especial e com comercio de cosméticos, correlatos, perfumes, artigos de higiene e alimentos permitidos pela legislação vigente.

pela legislação vigente.

Drogaria Navarro de Niterói Ltda. Av. Amaral Peixoto 55 loja 43 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004185/20. Atividade. Drogaria com dispensação de medicamentos, inclusive sujeito a controle especial com retinóides de uso

sistêmico e com comercio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Proc. 210/4289/2017 - Deferido de acordo com decisão do processo judicial  $n^{\text{o}}$ 0007294-34.2019.8.19.0002/TJ/RJ.

#### VI CONCURSO PÚBLICO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação convoca os candidatos do 27º edital de convocação publicado em 07/03/2020, (adiada "sine Die" publicada em 21/03/2020, devido a pandemia do Covid 19) para reapresentação em 22/09/2020 no Departamento Pessoal desta Fundação, às 10:30h.

> FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI FAN AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE LICITAÇÃO № 015/2020 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN № 220/000318/2020 VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 979.845,23

#### (novecentos e setenta e nove mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)

O Presidente da FAN e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação/FAN comunicam que realizará na FAN (repartição interessada), Licitação Pública, Edital de Licitação/FAN nº 015/2020, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinada a contratação de empresa especializada para execução de serviços de escoramento na Casa Norival de Freitas situado a Rua Maestro Felício Toledo, 474 - Centro, abrangendo: a) a manutenção dos locais escorados tendo em vista o próximo encerramento da contratação emergencial vigente; b) manter a segurança da área escorada, observando coerência com as quantidades e capacidades de carga dos equipamentos existentes, conforme especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe / Termo de Referência, ora parte integrante do Edital de Licitação/FAN nº 015/2020 a ser realizado no dia 25 de junho de 2020 às 14:00 h na FAN. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pessoalmente na FAN, situada à Rua Presidente Pedreira, nº 98 - Ingá/Niterói - RJ, junto à Comissão Permanente de Licitação, de 14h às 17h, telefone (21) 2719-9900 (ramal 223), mediante a doação de 01 resma de Papel A4 e com carimbo de CNPJ ou através do e-mail cplfanculturaniteroi oficial da FAN: www.culturaniteroi.com.br. e-mail cplfanculturaniteroi@gmail.com. Ou no endereço eletrônico

#### NITEROI PREV

Na Apostila de Refixação de proventos do servidor CARLOS ROBERTO LAGES COSTA, publicada em 11/09/2020, onde se lê: "proventos mensais de R\$ 1.897,48 (um mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 1.897,50", Leia-se R\$ 1.885,77 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e

### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR CNPJ/MF Nº 29.541.968/0001-07 Ato do Diretor Presidente EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 174/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 174/2019; OBJETO: Destina-se o presente instrumento à prorrogação do prazo de vigência do contrato nº174/2019; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº174/2019 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, nos moldes do processo administrativo  $n^{\circ}$  500000461/2019, regendo-se pelo previsto no artigo 57, inciso II, da lei  $n^{\circ}8.666/93,$  e suas alterações, assim como cláusulas e condições; **VERBA:** P.T.  $n^{\circ}$ 10.52.04.122.0145.4191, C.D nº 3.3.3.9.0.39.14.00.00. e Fonte nº **EMPENHO**: Nº 000356; **DATA DO EMPENHO**: **04** de setembro de 2020; **VALOR TOTAL**: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais); **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de 06 de setembro de 2020; **DATA DA ASSINATURA: 04** de setembro de 2020;**PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E W R MONTE SIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI.

# COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN

Despacho do Presidente
Termo Aditivo nº 01/20 ao Contrato de prestação de serviço nº 08/19, celebrado entre
a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como contratante e de outro lado, como contratada, a SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS DE GESTAO DE DESPESAS E FROTA LTDA.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 16 de agosto de 2020, por mais 12 (doze) meses, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor Presidente às fls 13 do supramencionado Processo Administrativo, no valor total de R\$ 2.314.509,36 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos); O presente TERMO ADITIVO que se regerá pelo art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições; Processo Administrativo de nº 520/000.488/20.

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
INSTRUMENTO: Contrato nº 73/2020; PARTES: EMUSA e EDIFIX MANUTENÇÃO
CIVIL E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME; OBJETO: contratação de empresa para a revitalização de acessos na comunidade do Pimba; VALOR GLOBAL: R\$ 52.843,75 (cinquenta dois mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

PRAZO: 02 (dois) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PT:

1051.15.451.0010.4006; ND 4.4.90.51.00; FT: 138; FUNDAMENTAÇÃO: dispensa

№ 13/2020; DATA DO CONTRATO: 15/09/2020; Processo № 5.10002766/2020.

Presidente da EMUSA – Niterói, 15 de Setembro de 2020.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2020 - Proc. 510003482/2020

OBJETO: contratação de empresa para a execução intervenções urbanísticas na praça renascença e entorno do Mercado Municipal; DATA, HORA E LOCAL: Dia 20/10/2020, às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ; PRAZO: 06 (seis) meses; CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: O valor máximo estimado de R\$ 3.292.909,89 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil novecentos e nove reais e oitenta e nove centavos); EDITAL E INFORMAÇÕES: Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.ri.gov.br), mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 14 de setembro de 2020. Presidente da CPL.

#### Corrigenda

Na publicação do dia 04 de agosto de 2020 referente ao extrato da Apostila 01 ao Contrato nº 16/2018, **ONDE SE LÊ**: R\$7.222,12 (sete mil, duzentos e vinte e dois reais e doze centavos), **LEIA-SE**: R\$7.221,12 (sete mil, duzentos e vinte e um reais e doze centavos).